



Ministério Público do Trabalho  
no Distrito Federal e no Estado do Tocantins

Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

## Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1129/2011

### Ata de Audiência

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2012 (dois mil e doze), às 14h00min, na sala 323 da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4º andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, compareceram perante a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, **Dra. Dinamar Cely Hoffmann**: o Sr. **Iaci Correa de Albergaria**, RG nº 495.037 SSP/DF, Superintendente de Gestão de Pessoas, preposto da empresa, acompanhado da advogada Dra. **Ludmila Oliveira Rezio**, OAB/DF nº 21.416 representando as **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte**; e a Sra. **Fabiola Latino Antezana**, RG nº 1.967.426 SSP/DF, Coordenadora Jurídica do sindicato, acompanhada do advogado Dr. **Ulisses Borges de Resende**, OAB/DF nº 4.595, representando o Sindicato dos Urbanitários no DF – STIU/DF. A Sra. **Maria Teresa Cortez Bona**, CRA/DF nº 011731, e o Sr. **Leliton de Souza**, RG nº 179.901 SSP/DF, empregados anistiados da Eletronorte, acompanharam a audiência como partes interessadas.

Aberta a audiência, a Procuradora expôs o objeto do feito.

Indagado, o Sr. Iaci Albergaria, Superintendente de Gestão de Pessoas da Eletronorte, esclareceu: que a empresa conta atualmente com cerca de 240 empregados anistiados nos termos da Lei nº 8878/94, sendo que aproximadamente 221 deles retornaram ao serviço público a partir do ano de 2010; que os demais retornaram nos anos de 2003 a 2009; que ao promover o reenquadramento salarial dos anistiados a Eletronorte levou em conta todas as promoções lineares concedidas no período de afastamento, incluídas as promoções por antiguidade e aquelas fixadas em planos de cargos e salários e acordos coletivos firmados no período; que, portanto, para o cálculo da parcela intitulada Salário Mensal foi projetado todo o tempo de afastamento; que, todavia, para o cálculo da parcela intitulada Gratificação por Tempo de Serviço (conhecida como anuênios), não foi computado o tempo de afastamento do anistiado; que a Gratificação por Tempo de Serviço equivale a 1% do somatório das parcelas intituladas Salário Mensal, Produtividade DC050/88, incorporação salarial por determinação judicial e Gratificação de Função incorporada, a cada ano de serviço, limitada a 35%.

**Concede-se à Eletronorte o prazo de 30 dias para apresentar cópia dos**



Ministério Público do Trabalho  
no Distrito Federal e no Estado do Tocantins

contracheques, referentes aos últimos meses trabalhados (o último mês antes da demissão e o último mês após o retorno), de todos os empregados anistiados que retornaram ao serviço entre os anos de 2003 e 2009, acompanhadas de sucinto histórico funcional de cada um deles, em que constem data de admissão, cargo, data de demissão, data de retorno ao serviço e eventual data de desligamento ou encerramento do contrato.

O STIU/DF terá vista dos documentos e se manifestará no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

A Procuradora colhe a oportunidade para exortar a Eletronorte a rever o critério de cálculo da Gratificação por Tempo de Serviço dos anistiados, a fim de que sejam computados todos os anos de afastamento, em cumprimento aos ditames da Lei nº 8878/94.

Nada mais, a audiência foi encerrada as 15h20min.

**Dinamar Cely Hoffmann**  
Procuradora do Trabalho

**Iaci Correa de Albergaria**  
RG nº 495.037 SSP/DF

**Ludmila Oliveira Rezio**  
OAB/DF nº 21.416

**Fabiola Latino Antezana**  
RG nº 1.967.426 SSP/DF

**Ulisses Borges de Resende**  
OAB/DF nº 4.595

**Maria Teresa Cortez Bona**  
CRA/DF nº 011737

**Leliton de Souza**  
RG nº 179.901 SSP/DF

**Gustavo de Castro Annes**  
Secretário da Audiência